



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 09 DE MARÇO DE 2022**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 09 DE MARÇO DE 2022

### DECRETO N° 013/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL n° 013 de 09 de Março de 2022.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19).**

O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4.304 que estabeleceu o Plano Novo Normal Paraíba, traçando as diretrizes de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho - PB;

**CONSIDERANDO**, que se faz necessária a manutenção de medidas mais restritivas para conter o aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nazarezinho - PB;

108



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**CONSIDERANDO**, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 42.306 de 05 de março de 2022, com vigência até o dia 07 de abril de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 09 de março de 2022 a 08 de abril de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências com limite de até 80% de sua capacidade e com funcionamento até às 00:00 horas, sendo permitida a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, também poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos citados no "caput" do art. 1º deste decreto, deverão observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 2º** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, com limite de 80% de sua capacidade, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** Poderão funcionar também, no período entre 09 de março de 2022 a 08 de abril de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social estabelecido no art. 2º;

**Art. 4º** No período compreendido entre 09 de março de 2022 a 08 de abril de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

108



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 09 DE MARÇO DE 2022

### DECRETO N° 013/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 5º As academias e estabelecimentos similares, além de observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos de prevenção a COVID-19 (uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, higienização constante dos aparelhos), deverão:

I - limitar a entrada de clientes a 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

II - garantir a distância mínima de 1,5 metros entre os aparelhos e equipamentos;

Art. 6º No período compreendido entre 09 de março de 2022 a 08 de abril de 2022 fica autorizado o funcionamento de casas de festas e chácaras com limite de ocupação de até 60% do local com funcionamento até às 00.00 horas, devendo observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos de prevenção a COVID-19, bem como disponibilização de álcool 70% para higienização dos clientes.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 8º No período compreendido entre 09 de março de 2022 a 08 de abril de 2022 fica permitido a realização de show, com ocupação de até 60% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Nazarezinho, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nazarezinho-PB, 09 de março de 2022.

Marcelo Batista Vale  
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 09 DE MARÇO DE 2022

### PORTARIA N° 011/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA N° 011/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022

*"Dispõe sobre exoneração do Cargo de Diretora da Divisão de Suplementação Alimentar, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nazarezinho-PB".*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NAZAREZINHO, no uso de suas atribuições legais em razão do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora FRANCISCA LIRA DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 551.812.524-00 e RG nº 1.210.194 – 2ª via – S5DS-PB, do Cargo de Diretora da Divisão de Suplementação Alimentar, da Secretaria Municipal de Educação, integrante do quadro de cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Nazarezinho-PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO,  
ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2022.

  
MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB  
Telefone: (83) 3554-1050-Tele Fax: (83) 3554-1070

### PORTARIA N° 012/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA N° 012/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022

*"Dispõe sobre Exoneração da função de membro titular do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Nazarezinho-PB".*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NAZAREZINHO, no uso de suas atribuições legais em razão do seu cargo e,


CONSIDERANDO o termo de Renúncia da função de membro titular assinado pela Conselheira Tutelar Francisca Edna Pedrosa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora FRANCISCA EDNA PEDROSA, portadora do CPF nº 074.089.094-86 e RG nº 3.056.424, da função de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Nazarezinho-PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO,  
ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2022.

  
MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB  
Telefone: (83) 3554-1050-Tele Fax: (83) 3554-1070



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário de Governo



**EDITOR**

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**